CONTRATO Nº 01.01.01/2022
DL Nº 010101/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (PI) E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEIS ESPERANTINA LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFIANTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Esperantina-PI, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Prof. Paulo, nº 206, Centro, Esperantina– PI, inscrito no CNPJ nº 06.842.827/0001-29, representado pelo seu Presidente, o Exmo Alfredo de Castro Filho, Vereador Presidente, portador de CPF Nº161.185.963-87 na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS ESPERANTINA LTDA, CNPJ: 06.842.827/0001-29**, com endereço situado na Rod. PI 214, nº 3359, Bairro Palestina, CEP 64.180-000, Esperantina-PI, representada por Joaquim Alves de Carvalho Neto, portador de CPF Nº 490.714.243-91, doravante denominado **CONTRATADO,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis na cidade de Esperantina para abastecimentos de veículo desta Câmara Municipal, quando de viagens de interesse deste Poder legislativo Municipal, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Esperantina-PI**, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

QTD	UM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
6.200,00	LT	GASOLINA COMUM	7,22	44.764,00
TOTAL GERAL: (quarenta e quatro mil setecentos sessenta e quatro reais)				**44.764,00**

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

Os pagamentos serão realizados através de transferência eletrônica de valores junto à conta bancária de titularidade do Contratado.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com legislação pertinente da Lei Nº 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista em legislação pertinente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa

igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Fonte de Recurso:
LOA /2021

- Fonte de Recurso = 1.001.0000
- Programa de Trabalho = 010101.031.0001.2001-Manut da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa = 33903000 – Material de Consumo

CLAUSULA SEXTA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 14.133/2021, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência a Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA – DA DISPENSA

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme o art. 75. II da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2022, válido a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Esperantina - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

ESPERANTINA - PI, 01 de fevereiro de 2022.

ALFREDO DE CASTRO FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Alves de Carvalho Neto
Sócio Gerente